

LEI Nº 2.348, de 11 de DEZEMBRO de 1991

Dispõe sobre a regularização de imóveis em desacordo com a Legislação vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e cu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Os lotes com dimensões em desacordo com as estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.208/90 poderão ter sua situação regularizada perante a Prefeitura Municipal até a data de 30 de junho de 1992.
- Artigo 2º As edificações que estejam, no mínimo, com as obras de al venaria do seu pavimento final concluídas e a fase de cobertura em andamento, e que sejam consideradas fora dos padrões estabelecidos pela legislação pertinente, em especial as Leis Municipais nºs 1.925/86, 2.208/90 e 2.251/91, poderão ter sua situação regularizada perante a Prefeitura Municipal até a data limite de 30 de junho de 1992.
 - § 1º À Prefeitura Municipal fica resguardado o direito de exigir obras complementares que, à critério do seu Corpo Téc
 nico de Engenharia e segundo o Código Sanitário Estadual
 e outras Leis pertinentes em vigência, sejam necessárias
 para o bom funcionamento da edificação a ser regularizada,
 de acordo com o fim ao qual ela se destina.
 - § 2º O interessado poderá solicitar, juntamente com o pedido de regularização, autorização para executar obras complementares e necessárias à habitabilidade da edificação. A licença para execução das obras em referência poderá ser concedida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, desde que as mesmas não agravem as irregularidades já existentes, e que estejam enquadradas na legislação vigente.
 - § 3º Fica reservado, à Prefeitura Municipal, o direito de exigir a aprovação por outros órgãos competentes antes de conceder a regularização do imóvel, de acordo com a regulamentação a ser expedida pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.
- Artigo 39 Os alvarás de regularização e funcionamento serão fornecidos, pela Prefeitura Municipal, apenas após a aprovação

1///

MODE B. Jacobs . 04/90



LEI Nº 2.348, de 11 de DEZEMBRO de 1991

Andigo 30

do projeto e, quando for o caso, após o término das obras.

Artigo 4º - As regularizações objeto desta Lei não poderão prejudicar as disposições da legislação vigente de uso e ocupação do solo, quanto ao destino a ser dado à edificação.

- Artigo 5° Todos os pedidos de regularização de imóveis que forem protocolados, devidamente instruídos nos termos da regula mentação desta Lei, na Prefeitura Municipal, até a data de 31 de março de 1992, não estarão sujeitos às sanções definidas no artigo 6º desta Lei.
- Artigo 6º Todos os imóveis irregulares que tiverem sua regularização solicitada junto à Prefeitura Municipal a partir da publicação desta Lei, ficarão sujeitos às penalidades abai xo, sem prejuízo de taxas e emolumentos vigentes, ou das exigências acima elencadas, excetuados os casos previstos no artigo 5º acima.
 - I Para os casos previstos no artigo lº desta Lei, reco lhimento de 0,005 vezes a UFM, por m2 de área total do terreno a ser regularizado;
 - II Para os casos previstos no artigo 2º desta Lei:
 - a) Recolhimento de 0,005 vezes a UFM, por m2 de área irregular construída, para a edificação com área total construída de até 70 m2;
 - b) Recolhimento de 0,025 vezes a UFM, por m2 de área irregular construída, para edificações com área total construída entre 70 e 140 m2;
 - c) Recolhimento de 0,05 vezes a UFM, por m2 de área irregular construída, para edificações com área total construída entre 140 e 280 m2;
 - d) Recolhimento de 0,10 vezes a UFM, por m2 de área irregular construída, para edificações com área total construída acima de 280 m2.

Parágrafo Único - Os imóveis irregulares que porventura venham a soli citar sua regularização após o término do prazo determina do no artigo 2º acima, e que o façam no máximo até 30 de setembro de 1992, estarão ainda sujeitos à multa de 100 %

10 000 - 04/00



LEI Nº 2.348, de 11 de DEZEMBRO de 1991

GHAPAIMOUEIA - SE

Art. 190 68 - ...

Parágrafo Único - ... sobre o valor estabelecido neste artigo, resguardadas as condições impostas por esta Lei.

Arligo 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação esta belecerá a documentação necessária a ser apresentada pelo interessado, para obtenção do alvará de regularização de imóvel nos termos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFETTURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mês de Dezembro de 1 991.-

= ANTONIO EILBERTO FILIPPO FERNANDES = PREFEITO

= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =

SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIII.